COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 590/2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 590/2024 de autoria do Vereador Preto Aquino, que dispõe "As insituilções de ensino da rede de educação pública municipal de Natal ficam obrigadas a disponibilizarem pelo menos uma cadeira de rodas que seja capaz de atender crianças e pessoas adultas, obesas ou não" APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dipõe acerca da obrigatoriedade de disponibilização de pelo menos uma cadeira de rodas, para atendimento de crinças e pessoas adultas, obesas ou não, nas instituições de esino da rede de educação pública.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

O Projeto de Lei em tela trata de medida voltada à inclusão e acessibilidade no ambiente escolar, o que representa um avanço na promoção da dignidade e da equidade

no ensino público municipal.

Quanto à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, verifica-se que o projeto está alinhado com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os objetivos e metas do Plano Plurianual do Município de Natal, especialmente no que tange à melhoria da infraestrutura das unidades escolares e à promoção de políticas inclusivas.

A ação proposta poderá ser contemplada dentro das dotações já existentes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SME, voltadas à manutenção e adaptação das unidades escolares. Ressalta-se, ainda, o baixo impacto financeiro da medida, por se tratar da aquisição pontual de equipamento de uso comum.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 23 de junho de 2025.

Vereador Daniell Rendall